

**CAPÍTULO IX****Dos Órgãos Colegiados****SEÇÃO I****Do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE**

Artigo 74 - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE é regido pelo Decreto nº 40.150, de 16 de junho de 1995, observadas as disposições deste decreto.

**SEÇÃO II****Do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET**

Artigo 75 - O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET é regido:

- I - pela Lei nº 93, de 27 de dezembro de 1972, alterada pela Lei nº 13.784, de 23 de outubro de 2009; e
- II - pelo Decreto nº 50.930, de 30 de junho de 2006, observadas as disposições deste decreto.

**SEÇÃO III****Do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP**

Artigo 76 - O Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP é regido pelo Decreto nº 30.519, de 2 de outubro de 1989, observadas as disposições deste decreto.

**SEÇÃO IV****Do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP**

Artigo 77 - O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP é composto dos seguintes membros:

- I - Reitor da Universidade de São Paulo;
- II - Reitor da Universidade Estadual de Campinas;
- III - Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

§ 1º - Integram, ainda, o Conselho, como membros:

1. o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
2. o Secretário da Educação.

§ 2º - A presidência do Conselho, exercida em rodízio, caberá a um dos Reitores, eleito pelos membros do CRUESP, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 78 - São objetivos do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP, resguardada a autonomia universitária e respeitadas as características específicas de cada Universidade:

- I - fortalecer a integração entre as Universidades;
- II - propor possíveis formas de ação conjunta;
- III - conjugar esforços com vista ao desenvolvimento das Universidades;
- IV - assessorar o Governador em assuntos de ensino superior;
- V - analisar e propor soluções para as questões relacionadas com ensino e pesquisa nas Universidades Estaduais.

Parágrafo único - Para apoiar o desempenho de atividades específicas, o Conselho poderá contar com a participação de profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Artigo 79 - O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP conta com um Secretário designado pelo Titular da Pasta.

**SEÇÃO V****Do Fórum Estadual das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**

Artigo 80 - O Fórum Estadual das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte é regido pelo Decreto nº 55.764, de 3 de maio de 2010.

**SEÇÃO VI****Da Comissão de Desenvolvimento do Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções**

Artigo 81 - A Comissão de Desenvolvimento do Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções, observadas as disposições deste decreto, é regida:

- I - pela Lei nº 11.274, de 3 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 12.275, de 20 de fevereiro de 2006; e
- II - pelo Decreto nº 48.041, de 21 de agosto de 2003, alterado pelo Decreto nº 48.415, de 7 de janeiro de 2004.

**SEÇÃO VII****Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC**

Artigo 82 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

**SEÇÃO VIII****Do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas**

Artigo 83 - O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas é regido pelo Decreto nº 56.149, de 31 de agosto de 2010.

Artigo 84 - Ao responsável pela coordenação do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas compete:

- I - gerir os trabalhos do Grupo, bem como convocar e dirigir suas sessões;
- II - proferir, além do seu, o voto de desempate, quando for o caso;
- III - submeter as decisões do Grupo à apreciação superior;
- IV - subsidiar a Unidade de Planejamento e Avaliação com informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;
- V - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

**CAPÍTULO X****Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público**

Artigo 85 - A Ouvidoria, observadas as disposições deste decreto e as do Decreto nº 50.656, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 51.561, de 12 de fevereiro de 2007, é regida:

- I - pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 12.806, de 1º de fevereiro de 2008; e
- II - pelo Decreto nº 44.074, de 1º de julho de 1999.

§ 1º - O Ouvidor será designado pelo Secretário. § 2º - A Ouvidoria manterá sigilo da fonte, sempre que esta solicitar.

Artigo 86 - À Ouvidoria cabe, ainda, por meio de seu Corpo Técnico:

- I - estabelecer canal permanente de comunicação com servidores da Pasta e usuários de seus serviços, para prestação de informações e recebimento de reivindicações e sugestões;
- II - analisar as reivindicações e sugestões recebidas e encaminhá-las às autoridades e unidades competentes;
- III - patrocinar causas que visem eliminar situações prejudiciais a servidores e usuários;
- IV - transmitir ao interessado as informações pertinentes e tomar conhecimento do seu nível de satisfação;
- V - manter permanente contato com as demais unidades da Pasta, para fins de estudo conjunto e avaliação das propostas recebidas;
- VI - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação das suas atividades.

Artigo 87 - A Comissão de Ética é regida pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e pelo Decreto nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelos Decretos nº 46.101, de 14 de setembro de 2001, e nº 52.197, de 26 de setembro de 2007, observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Secretário.

**CAPÍTULO XI****Do Conselho Estratégico - CE e da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo**

Artigo 88 - O Conselho Estratégico - CE e a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo, são disciplinados pelo Decreto nº 53.670, de 10 de novembro de 2008, observadas as disposições deste decreto.

**CAPÍTULO XII****Disposições Finais**

Artigo 89 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Artigo 90 - As atividades de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia adiante especificadas serão exercidas na seguinte conformidade:

- I - pela Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, por meio de um de seus Grupos Técnicos, as relacionadas ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira de que trata a Lei nº 10.549, de 11 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 45.802, de 14 de maio de 2001;
- II - pela Coordenação de Ensino Superior, por meio de seu Corpo Técnico, as relacionadas à gestão administrativa, orçamentária, financeira e tecnológica do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, instituído pelo Decreto nº 53.536, de 9 de outubro de 2008.

Artigo 91 - As unidades previstas nos incisos IX a XIII do artigo 3º deste decreto atuarão de forma integrada, visando à consecução das metas e à realização dos objetivos definidos no planejamento geral da Secretaria, sendo-lhes facultado promover, quando necessário à realização de suas atribuições, o desenvolvimento de estudos e análises sobre temas pertinentes a suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 92 - As disposições dos artigos 23 e 48 deste decreto não se aplicam às Universidades Públicas Estaduais.

Artigo 93 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

- I - promoverá a adoção das providências necessárias à plena consecução dos objetivos básicos do Espaço Memória Carandiru, definidos pelo artigo 1º do Decreto nº 52.112, de 30 de agosto de 2007;
- II - exercerá a coordenação executiva do Conselho Estadual de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo, responsabilizando-se, ainda, pela realização do previsto nos itens 1 e 2 do § 2º do artigo 4º do Decreto nº 56.074, de 9 de agosto de 2010.

Artigo 94 - Ficam mantidas as funções de serviço público classificadas para efeito de atribuição do "pro labore" previsto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, com destinação para unidades que permanecem na estrutura organizacional definida por este decreto.

Artigo 95 - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia deverá apresentar proposta de atualização dos seguintes decretos:

- I - Decreto nº 30.519, de 2 de outubro de 1989, que cria e organiza o Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP;
- II - o Decreto nº 40.150, de 16 de junho de 1995, que reorganiza o Conselho de Ciência e Tecnologia - CONCITE.

Artigo 96 - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 97 - Os dispositivos adiante especificados do Decreto nº 50.930, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - O Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET, instituído pela Lei nº 93, de 27 de dezembro de 1972, passa a ser regulamentado nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere este artigo é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia."; (NR)

II - do artigo 5º:

a) os incisos I e II:

"I - o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que é seu Presidente;

II - o Coordenador de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia."; (NR)

b) o parágrafo único:

"Parágrafo único - Cada membro indicado neste artigo tem 1 (um) suplente designado juntamente com o titular, excetuado o Presidente que será substituído por quem estiver respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia."; (NR)

III - o artigo 8º:

"Artigo 8º - A Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, prestará os serviços administrativos necessários ao funcionamento do Conselho de Orientação.". (NR)

Artigo 98 - O artigo 3º do Decreto nº 54.654, de 7 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, será o órgão executor do Programa Estadual de Fomento aos Arranjos Produtivos Locais e o coordenador da Rede Paulista de Arranjos Produtivos Locais.". (NR)

Artigo 99 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 56.246, de 30 de setembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Publicado na Casa Civil, a 1º de janeiro de 2011.

**DECRETO Nº 56.637, DE 1º DE JANEIRO DE 2011**

*Organiza a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**  
**Disposição Preliminar**  
Artigo 1º - A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude fica organizada nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO II**  
**Do Campo Funcional**

Artigo 2º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

- I - a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado, voltadas:
  - a) ao esporte e lazer;
  - b) à juventude;
- II - a coordenação da implementação das ações governamentais direcionadas para o esporte e lazer ou para o atendimento aos jovens;
- III - a elaboração e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades relativos ao esporte e lazer ou dirigidos aos jovens;
- IV - a promoção e o incentivo de intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;
- V - a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte e do lazer;
- VI - a extensão das oportunidades e dos meios para a iniciação e a prática de esporte e lazer;
- VII - a execução do previsto no artigo 5º do Decreto nº 40.497, de 29 de novembro de 1995;
- VIII - o apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
- IX - a promoção do desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;
- X - a conscientização dos diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
- XI - a promoção de campanhas de conscientização e de programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura**  
**SEÇÃO I**  
**Da Estrutura Básica**

Artigo 3º - A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
  - II - Conselho Estadual de Desportos;
  - III - Conselho Estadual da Juventude;
  - IV - Coordenadoria de Esporte e Lazer;
  - V - Coordenação de Programas para a Juventude.
- SEÇÃO II**  
**Do Detalhamento da Estrutura Básica**  
Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:
- I - Chefia de Gabinete, com Assistência Técnica;
  - II - Assessoria Técnica, com Corpo Técnico;
  - III - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;
  - IV - Ouvidoria;
  - V - Comissão de Ética.

§ 1º - Integra, ainda, o Gabinete do Secretário, reportando-se diretamente ao Chefe de Gabinete, a Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - A Chefia de Gabinete, a Assessoria Técnica e a Consultoria Jurídica contam, cada uma, com Célula de Apoio Administrativo.

§ 3º - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC reporta-se diretamente ao Chefe de Gabinete.

Artigo 5º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

- I - Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;
- II - Centro de Administração;
- III - Centro de Recursos Humanos.

Artigo 6º - O Centro de Administração tem a seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Finanças;
  - II - Núcleo de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos;
  - III - Núcleo de Infraestrutura.
- Artigo 7º - O Centro de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- I - Corpo Técnico;
  - II - Núcleo de Gestão de Pessoal;
  - III - Centro de Convivência Infantil.
- Artigo 8º - A Coordenação de Programas para a Juventude tem a seguinte estrutura:

- I - Corpo Técnico;
- II - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 9º - A Assistência Técnica, os Corpos Técnicos e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 10 - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Coordenadoria:
  - a) a Coordenadoria de Esporte e Lazer;
  - b) a Coordenação de Programas para a Juventude;
- II - de Divisão Técnica, o Centro de Recursos Humanos;
- III - de Divisão, o Centro de Administração;
- IV - de Serviço:
  - a) o Núcleo de Finanças;
  - b) o Núcleo de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos;
  - c) o Núcleo de Infraestrutura;
  - d) o Núcleo de Gestão de Pessoal;
- V - de Seção Técnica, o Centro de Convivência Infantil.

**CAPÍTULO V**  
**Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

Artigo 11 - O Centro de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e presta, também, serviços de órgão subsetorial a todas as unidades da Pasta.

Artigo 12 - O Núcleo de Finanças, do Centro de Administração, é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e presta, também, serviços de órgão subsetorial a todas as unidades da Pasta.

Artigo 13 - O Núcleo de Infraestrutura, do Centro de Administração, é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, presta serviços de órgão subsetorial a todas as unidades da Pasta e funcionará, ainda, como órgão detentor.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Atribuições**  
**SEÇÃO I**  
**Do Gabinete do Secretário**

Artigo 14 - A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta, pertinente às unidades sob sua subordinação;
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com a administração geral da Secretaria;
- IV - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades.

Artigo 15 - A Assessoria Técnica tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Secretário e as demais autoridades da Secretaria, na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento, bem como nas relações parlamentares e com os órgãos de comunicação;
- II - elaborar ofícios, minutas de projetos de leis e de decretos, resoluções, portarias, despachos, exposições de motivos e outros documentos ou atos oficiais;
- III - emitir pareceres técnicos sobre os assuntos relacionados com a área de atuação da Pasta;
- IV - examinar processos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- V - analisar as necessidades da Secretaria, propondo as providências julgadas cabíveis;
- VI - desenvolver trabalhos com vista à solução de problemas de caráter organizacional existentes na Secretaria, bem como analisar propostas de criação ou modificação de estruturas administrativas;
- VII - produzir informações gerais para subsidiar decisões do Titular da Pasta;
- VIII - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades da Secretaria;
- IX - elaborar relatórios sobre as atividades da Pasta.

Parágrafo único - À Assessoria Técnica cabe, ainda, exercer as atribuições previstas no artigo 8º do Decreto nº 52.040, de 7 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM.

Artigo 16 - A Consultoria Jurídica tem por atribuição exercer a advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

**SEÇÃO II**  
**Das Unidades Subordinadas ao Chefe de Gabinete**

Artigo 17 - O Centro de Administração tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, gerenciar e promover a adequada execução das atividades relativas:
  - a) aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e de Administração dos Transportes Internos Motorizados;
  - b) a suprimentos e apoio à gestão de contratos, administração patrimonial e infraestrutura;
- II - por meio do Núcleo de Finanças:
  - a) as previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
  - b) proceder à baixa de responsabilidade nos sistemas competentes, emitindo documentos de reserva de recursos, liquidação, guias de recolhimento e anulação dos saldos de adiantamentos;